



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
01.621.920/0001-90

Processo Nº 007/2019  
Fis Nº: 061  
Rica: *[Assinatura]*

CONTRATO Nº 20191202003.2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, E A EMPRESA SIGANET  
TECNOLOGIA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, situada na Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Clesio Cardoso Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME, situada na Rua Pericumã, Edf. Maria Amália, Apt. 101 PAV 1garage 101/101ª, nº 101, Jardim Renascença, CEP 65.077.660 – São Luis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.616/0001-35, neste ato representada por Yhollanny Maria Marques Linhares, portadora da Cédula de Identidade nº 254553320033 GEJUSPC-MA e do CPF nº 017.540.663-48, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pör objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, em cumprimento a Lei 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 003/2019 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**., conforme descrição dos produtos fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------	------	-----------------	----------------

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000,  
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |  
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

*[Assinatura]*  
Clesio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene  
Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
01.621.920/0001-90

Processo Nº 007/2019  
Fis Nº: 062  
Rica: *[assinatura]*

1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, em cumprimento a Lei 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	----	---------------	-----------------

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
AÇÃO	01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
DESCRIÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

**Cláusula Sexta – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, que fará a verificação

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

*[assinatura]*  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**01.621.920/0001-90**

Processo Nº 007/2019

Fis Nº: 063

Assinatura: [Assinatura]

da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

Cláudio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene

Página 3 de 7



Processo Nº 007/2019  
Fis Nº: 064  
Assinatura:

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
01.621.920/0001-90**

**Cláusula décima – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima primeira: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**Cláusula décima segunda – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima terceira – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**Cláusula décima quarta – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000  
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |  
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

Clesio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene  
Página 4 de 7





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
01.621.920/0001-90

Processo Nº 004/2019

Fis Nº: 065

Assinatura: *[Assinatura]*

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

b) executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

**Cláusula décima quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

*[Assinatura]*  
Clesio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Municipal de Ribamar Fiquene  
Página 5 de 7



Processo Nº 007/2019

Fis Nº: 066

Assinatura: [Assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**01.621.920/0001-90**

inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Cláusula décima sétima – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima oitava – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula décima nona – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

[Assinatura]  
Cristo Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**01.621.920/0001-90**

Processo Nº 004/2019  
Fis Nº: 067  
R. iça:

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

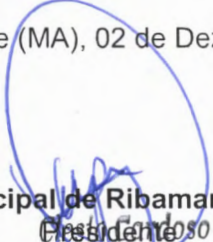
**Cláusula vigésima primeira – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 02 de Dezembro de 2019.

**Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA**

  
Presidente  
Sr. Clesio Caldeiro Pinheiro  
Mull. Ribamar Fiquene  
Contratante

  
**SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME**  
Sra. Yhollanny Maria Marques Linhares  
RG sob o nº nº 254553320033 GEJUSPC-MA  
CPF sob o nº 017.540.663-48  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Tara Rodrigues Miranda CPF nº 601.814.153-13  
Nome: Alexsandra Neus M. de Silva CPF nº 948.126.083-68



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
01.621.920/0001-90

Processo Nº 007/2019  
Fis Nº: 068  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191202003.2019** OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, em cumprimento a Lei 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. ORGÃO: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico: FONTE DE RECURSO – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Yhollanny Maria Marques Linhares, Representante Legal da empresa: SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2019. Ribamar Fiquene – MA, 02 de Dezembro de 2019. **Clésio Cardoso Pinheiro** - Vereador Presidente.

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no site desta Câmara Municipal: <http://cmribamarfiquene.ma.gov.br>  
Ribamar Fiquene, MA 02/12/2019  
*[Handwritten Signature]*  
Rubrica do Servidor

*[Handwritten Signature]*  
Yhollanny Maria Marques Linhares  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
Clésio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município.  
Ribamar Fiquene, MA 02/12/2019

*[Handwritten Signature]*  
Clésio Cardoso Pinheiro  
Presidente da Câmara  
Mull. Ribamar Fiquene





FLAVIA CAMILA MATOS PALHANO DE OLIVEIRA, CPF: 005.093.773-19. OBJETOS: Objeto 1: Fornecimento de frutas e verduras-unidades de São Luís e região metropolitana. VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 28/11/2020. VALOR GLOBAL: 410.663,49 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta e nove centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 54.201 - FUNAC; Subação: 001353; ND: 33.90.30.07; Fonte 101 - Tesouro do Estado., MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Submetem-se as partes às disposições regidas pela Lei de Pregão nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000; Lei de Licitações nº 8.666/1993; além das demais disposições legais pertinentes à matéria e demais disposições constantes do vigente ordenamento legal, bem como às cláusulas e condições estabelecidas. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/11/2019. RESPONSÁVEL PELA RESENHA: Herbeth Brito da Hora - Assessor Técnico.

### ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA

**RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2019 ASSEJUR/EGMA PROCESSO Nº 0251023/2019 - EGMA. CONTRATAÇÃO POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019-SEGE. CONTRATO Nº 95/2019 - ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA e a HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP:** Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, eletrônicos e acessórios- TV, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, à Av. Vitorino Freire, 1969, Areinha. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do contrato (em 28 de novembro de 2019). **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA: 0328; AÇÃO 2828; UG 580111; FONTE DE RECURSOS: 0101000000; PI: CAPACEGMA/1; ND:44905212. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **FORO:** Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de novembro de 2019. **ASSINATURAS:** Oadir José Neves Santos e Meire Luce Lima Cavalcante. **ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**-Diretor da Escola de Governo do Maranhão

### AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA-AGEM

**RESENHA DO CONTRATO Nº 018/2019. CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS, FORROS E PERSIANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA E A EMPRESA GLOBAL HOUSE EIRELI - ME, PROCESSO Nº 0097492/2019 - AGEM,** decorrente de adesão a Ata de Registro de Preço nº 037/2019 - SEGE/MA, oriundo do Pregão no 116/2018 - POE/MA e do Processo Administrativo no 97888/2018-CCL, através do Termo de Adesão nº 069/2019 celebrado com a Secretaria Adjunta de Registro de Preços. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 10.403/2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Avenida Borborema, nº 02 A, Qd. 22, Calhau, CEP: 65.071.360, São Luís - MA, representada pelo seu Presidente, Sr. LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA. **CONTRATADA:** GLOBAL HOUSE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.287/0001-38, situada na Rua São Benedito, nº 04, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE, CEP: 55.590-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. MARCELO PAIVA CAVALCANTI, RG nº 221934720026 SSP/MA, CPF nº 028.948.563-00. **OBJETO:** Fornecimento e montagem de divisórias, forros e persianas, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Termo de Adesão nº 069/2019 a Ata de Registro de Preço nº 037/2019

CCL e da proposta apresentada. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega e montagem é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, ou 05 (cinco) dias consecutivos, contados do ato de rejeição dos materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12207; Função: ADMINISTRAÇÃO - 4; Programa de Trabalho: 04 122 0317 4450 001638, Subfunção: Administração Geral - 122; Programa: Gestão Governamental - 0317; Ação: Gestão do Programa - 4450; Subação: MANUTAEM - 001638; Natureza de Despesa: 33.90.39.31; Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários; Modelo de Empenho - Ordinário. São Luís (MA), 29 de novembro de 2019. **ASSINATURAS:** LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA e MARCELO PAIVA CAVALCANTI.

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191202003.2019** OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, em cumprimento a Lei 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA. **VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).** **ORGÃO:** 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **UNIDADE:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico; **FONTE DE RECURSO - RECURSOS ORDINÁRIOS.** PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Yhollanny Maria Marques Linhares, Representante Legal da empresa: SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Dezembro de 2019. Ribamar Fiquene - MA, 02 de Dezembro de 2019. **Clésio Cardoso Pinheiro** - Vereador Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

**RESENHA DE CONTRATO Nº 031/2019-REF.PP Nº 005/2019- PARTES:** A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, como CONTRATANTE, inscrita no CNPJ 06.658.009/0001-70 e a Empresa RICHARD BRUNO DE SOUZA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 24.480.158/0001-74; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Material de consumo (tipo Limpeza, Expediente, gêneros alimentícios e copa/cozinha) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santa Inês/MA - MA; **VALOR:** R\$2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais); **PRAZO:** até 31.12.2019; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 Legislativa - 01.031 Ação Legislativa - 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.0.0 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30 Material de consumo. Câmara Municipal de Santa Inês (MA), 01 de novembro de 2019. Luís Carlos Pereira Siqueira - Presidente da Câmara Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2019. PARTES:** Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa F J Aragão Costa. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Barraca de feirante em metalon 25x25, na chapa 16, com cobertura de napa azul e divisória em metalon de 20x20 na chapa 16, medindo 2,20mx1,20m com divisória em metalon 40x20 com soldagem, pintura e logomarca da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. **VALOR:** R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSI-**